



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação ao art. 67-A, ao caput e aos §§ 2º e 3º do art. 87-A e ao inciso X do caput do art. 154, todos da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, como propostos pelo art. 61 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 1º. Dê-se nova redação ao art. 67-A, ao caput e aos §§ 2º e 3º do art. 87-A e ao inciso X do caput do art. 154, todos da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, como propostos pelo art. 61 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 67-A. A partir de 1º de janeiro de 2025, fica estruturado, no âmbito do Plano de Carreiras e Cargos da CVM a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, composta pelo cargo de nível superior de Auditor Federal do Mercado de Capitais, com atribuições relacionadas às atividades de supervisão, regulação, inspeção, fiscalização e controle do mercado de capitais, à implementação de políticas, à realização de estudos e pesquisas e às atividades de natureza técnica, administrativa, de gestão e especializadas relativas às competências da CVM.” (NR)



“Art. 87-A. Os ocupantes dos cargos de Analista da CVM e de Inspetor da CVM, respectivamente das Carreiras de Analista da CVM e de Inspetor da CVM, com investidura decorrente de aprovação em concurso público, ficam enquadrados no cargo de Auditor Federal do Mercado de Capitais da Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, de que trata o art. 67-A.

.....

§ 2º Os cargos efetivos de nível superior de Analista da CVM e de Inspetor da CVM, respectivamente das Carreiras de Analista da CVM e de Inspetor da CVM que não foram enquadrados no cargo de

Auditor Federal do Mercado de Capitais da Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários de que trata o art. 67-A comporão quadro suplementar em extinção.

§ 3º Os cargos de Analista da CVM e de Inspetor da CVM, respectivamente das Carreiras de Analista da CVM e de Inspetor da CVM, vagos e que vierem a vagar ficam transformados em cargos de Auditor Federal do Mercado de Capitais.

.....

“Art.

154.....

.....

X – Auditor Federal do Mercado de Capitais, da Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários;



.....” (NR)

Art. 2º. Dê-se nova redação ao caput do inciso X-A do caput do art. 154 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, como proposto pelo art. 206 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art.

154.....

.....

X-A – Auditor Federal do Mercado de Capitais, da Carreira de Fiscalização da CVM;

.....” (NR)

Art. 3º. Modifique-se a nomenclatura do cargo de “Inspetor Federal do Mercado de Capitais” para “Auditor Federal do Mercado de Capitais” constante nos anexos XCV, XCVI e XCIX propostos pelo art. 62 desta Medida Provisória

JUSTIFICAÇÃO

Por que a expressão “Auditor” é mais precisa e correta que a expressão “Inspetor”?

Idealmente, o nome do cargo principal da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) deve ser “Auditor” em vez de “Inspetor” porque o termo reflete com mais precisão a natureza técnica e analítica das atividades desempenhadas por esses profissionais. A função primordial da CVM é fiscalizar e regular o mercado de capitais,



garantindo transparência e integridade nas operações financeiras. O termo “Auditor” está diretamente associado à análise criteriosa de demonstrações financeiras, ao cumprimento de normas contábeis e à avaliação de riscos, o que condiz com a responsabilidade desses profissionais de assegurar que empresas, corretoras e investidores sigam as regras estabelecidas pelo órgão regulador.

Além disso, o título de “Auditor” reforça a credibilidade e a especialização dos servidores da CVM perante o mercado e a sociedade. A auditoria é uma atividade reconhecida internacionalmente como fundamental para a governança corporativa e a proteção dos investidores, sendo exercida por profissionais altamente qualificados e com conhecimentos técnicos avançados. O uso desse termo também facilita o alinhamento da CVM com padrões internacionais, já que em diversos países os órgãos reguladores utilizam nomenclaturas semelhantes para designar profissionais responsáveis por investigações e revisões financeiras, como “securities auditors” e “financial auditors”.

Por outro lado, o termo “Inspetor” pode sugerir um caráter mais operacional e menos analítico, associado a fiscalizações pontuais e atividades de campo, em vez de uma avaliação aprofundada e técnica das demonstrações financeiras e práticas de mercado. A mudança de nomenclatura para “Auditor” contribuirá para uma melhor compreensão das atribuições do cargo, valorizando a carreira e reforçando sua identidade institucional. Dessa forma, a adoção do termo “Auditor” refletirá com mais precisão o papel desempenhado pelos profissionais da CVM, garantindo maior reconhecimento e alinhamento com as melhores práticas internacionais.



Para garantir a plenitude de todas as atividades da CVM, portanto, se faz necessária a alteração da nomenclatura para Auditor Federal do Mercado de Capitais.

Diante do exposto, solicito aos nobres parlamentares o apoio desta emenda.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Reginaldo Lopes
(PT - MG)

